



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 40/05

(Dispõe sobre a contribuição previdenciária de servidor em gozo de licença sem remuneração).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- O servidor que se afastar do seu cargo com prejuízo de vencimentos, sem se desligar do mesmo, ou obter licença sem remuneração, em conformidade com a Lei nº 1486 de 03 de dezembro de 1986, permanecerá na condição de segurado facultativo enquanto perdurar o afastamento e ou licença, sendo devidas as contribuições previdenciárias previstas no artigo 22 da Lei nº 19/00 de 27 de dezembro de 2000.

Parágrafo 1º A contribuição mensal será devida sobre a remuneração do cargo com as alterações salariais concedidas pelo ente empregador.

Parágrafo 2º A opção do funcionário é irretratável e o não recolhimento das contribuições devidas pelo optante, serão cobradas pelo instituto ou descontadas em folha de pagamento a partir da data em que o funcionário reiniciar o exercício do seu cargo.

Artigo 2º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 17 de novembro de 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –  
Diretora Geral de Administração